



## JUSTIFICATIVA DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO NOS TERMOS DA LEI DE N.º 13.019/2014 E SUAS ALTERAÇÕES

O Município de Aracruz/ES, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEMDS, informa que nos autos do Processo Administrativo nº 4.381/2018 foi autorizada a **INEXIGIBILIDADE e a DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, tendo por fundamento as disposições contidas na Resolução nº 21 de 24 de novembro de 2016 do Conselho Nacional de Assistência Social, no inciso VI do art. 30, bem como o inciso II do art. 31 da Lei Federal de nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015 e nos artigos 23 e 24 do Decreto Municipal nº 32.487 de 13 de março de 2017 que dispõe sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil.

<b>DADOS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL</b>
<b>NOME:</b> FUNDAÇÃO MONSENHOR GUILHERME SCHMITZ - RECANTO DO ANCIÃO JOSE SEGATTO
<b>CNPJ:</b> 02.996.473/0001-16
<b>ENDEREÇO:</b> Rua Sete de Setembro, nº 848, Bairro Itaputera, Aracruz/ES, CEP 29.193-303
<b>TELEFONE:</b> 27 3270 7424
<b>EMAIL:</b> recantodoanciao@gmail.com
<b>CONSELHEIRO e DIRETORA GERAL - PROCURADORES:</b> Jose Luiz Kirmse E Gilda Lino de Amorim
<b>RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> Gilda Lino de Amorim

<b>IDENTIFICAÇÃO DA PARCERIA</b>
<b>OBJETO:</b> Cooperação técnica e financeira para realização do Serviço de Acolhimento Institucional, na modalidade de Instituição de longa permanência para idosos (ILPI) do Recanto do Ancião Jose Segatto.



### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**3.3.50.43.00-Subvenções Sociais. Dotação: 580. Recursos Próprios. Recurso Estadual. R\$ 707.400,00 (setecentos e sete mil e quatrocentos reais)**

### OBJETIVO DA PARCERIA

O objetivo da parceria é oferecer serviço de acolhimento institucional para idosos de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência, com 60 (sessenta) anos ou mais, de modo que possa garantir proteção integral as pessoas em situações de violência e negligência, aqueles em situação de rua e de abandono com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, na finalidade de restabelecer estes vínculos e promover o acesso a rede socioassistencial, aos órgãos do Sistema de Garantias de Direitos e as demais políticas públicas setoriais.

### JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE

As modalidades a serem adotadas no presente caso, se fazem nas formas de **DISPENSA e INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, as quais possuem previsões contidas no inciso VI do art. 30, inciso II do art. 31 todos da Lei de n.º 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.024/2015 e na Resolução nº 21 de 24 de novembro de 2016 do Conselho Nacional de Assistência Social.

**RATIFICA-SE A DISPENSA**, tendo em vista que a Organização de Sociedade Civil executa atividades voltadas a serviços na assistência social, inserida no Serviço de Proteção Social Especial, devidamente tipificada no âmbito desta Política, é constituída em conformidade com a Lei Federal de nº 8.742/1993- Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), e a Resolução CNAS 109/2009, **está inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social de Aracruz, sob o número 015/2005 para executar o Serviço Social Especial de Alta Complexidade,**



**prestando o Serviço de Acolhimento Institucional e cadastrada no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS).**

**RATIFICA-SE A INEXIGIBILIDADE** pela destinação de valores para a Entidade, por meio de Leis Específicas, que a identifica expressamente como beneficiária a receber a transferência de recursos financeiros na forma de subvenção

Nos autos do Processo Administrativo de n.º 4.381/2018 **resta tecnicamente demonstrado a singularidade do objeto da parceria e a inviabilidade de competição, porquanto, a entidade, por meio do Projeto Recanto do Ancião oferece um Serviço de Alta Complexidade e, é a única Organização da Sociedade Civil nas proximidades do município de Aracruz que proporciona o acolhimento de longa permanência as pessoas idosas desde a data de 10/11/1998**, logo, conta com 33 anos de experiência neste acolhimento, o que se faz de extrema importância a manutenção do vínculo de afeto e confiança que se estabeleceu entre o público atendido e a equipe que os acompanha no aludido Projeto, bem como o vínculo com a comunidade onde está inserido, considerando tratar-se de um público em situação de vulnerabilidade e risco social, e com o rompimento deste vínculo, poderá ensejar fator de risco a sua integridade física e emocional.

No mesmo processo, é possível verificar que os objetivos e finalidades institucionais, a capacidade técnica e operacional da organização avaliados, são plenamente compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho, o qual possui a forma de execução das atividades e de cumprimento das metas a ele atrelada, juntado a definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas, cumprindo a proposta apresentada com todos os requisitos exigidos no art. 22 da Lei de n.º 13.019/2014 e suas alterações. Portanto, encontra-se a Fundação Monsenhor Guilherme Schmitz - Recanto do



Ancião Jose Segatto apta a executar as atividades unidas a políticas públicas, com vistas a executar o Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos, na modalidade de Instituição de longa permanência, no que se refere ao público de com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência, com convivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

#### **PRAZO DE IMPUGNAÇÃO**

Registre-se que, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar desta publicação, **a justificativa poderá ser impugnada**, conforme previsão do art. 32, §2º, da Lei nº 13.019/2014, e do art. 25, §2º do Decreto Municipal nº 32.487/2017.

Publique-se de acordo com a legislação vigente.

Aracruz/ES, 07 de maio de 2018.

**ROSILENE FILIPE DOS SANTOS MATOS**  
**Secretária de Desenvolvimento Social e Trabalho**  
**Decreto nº 32.065 de 01/01/2017**